



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

PARECER FAVORÁVEL

Proc. N° 453/23
Folha N° 16
José Roque
Visto

Projeto de Lei nº 75/2023

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal e o Art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.

Relator: José Roque de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 75/2023**, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores no âmbito do Município de São Gabriel da Palha-ES, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal e o Art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende fixar os subsídios dos Vereadores para o próximo mandato, qual seja, 2025-2028, no valor de R\$ 9.371,00 (nove mil, trezentos e setenta e um reais).



A legislação estabelece que os subsídios dos Vereadores do Município para a legislatura seguinte devem ser fixados por meio de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, observando os critérios e os limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

A fixação dos subsídios cumpre o mandamento constitucional previsto no texto do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, e em obediência à ordem constitucional que erigiu o Município à condição de ente federativo com autonomia político-administrativa, observados os princípios e preceitos da Carta Magna.

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e serão suplementadas, se necessário.

Prevê o inciso V, do artigo 29, da CF/88 que:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...)”

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximo.”

Determina o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha que:

“O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais será definido por lei, observado o disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal”.

Portanto, projeto legal e constitucional.

III - CONCLUSÃO

A propositura pretende fixar os subsídios dos Vereadores para vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 9.371,00 (nove mil, trezentos e setenta e um reais).



Em face disso, o relator emite o seguinte:

IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 76/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 09 de maio de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

José Roque de Oliveira
Relator

Voto com o Relator:

Arlete Maria Corbelari Moschen
Secretária

Renato Alves Ferreira
Membro

Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

SELO COMEMORATIVO



Tiago dos Santos
Presidente

Edilson Carlos Gonçalves
Secretário

Leonardo Geik
Membro

Proc. N° 453 123
Folha N° 12
Visto